



LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE REFRIGERAÇÃO (CENTRAL DE AR, BEBEDOUROS, REFRIGERADOR E FREEZER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

**Memorando n.º 020/2022 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Processo Administrativo n.º 078/2022**

Senador La Rocque (MA), 08 de junho de 2022.

Aos Senhores Secretários (as) Municipais,

Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA.

Tendo em vista o exercício financeiro de 2022 e das suas necessidades de novas contratações pelo fato do término da vigência dos contratos ou mesmo por terem sido esgotados seus saldos contratuais, solicito aos senhores secretários (as), verificar possibilidade de que seja feito levantamento em planilha orçamentária ou termo de referência para Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA.

Devo mencionar, por fim, que estas informações possam ser entregues até a data solicitada para o bom andamento dos trabalhos, ensejando racional distribuição de tarefas entre os servidores e, sobretudo uma melhoria para as contratações do município.

Atenciosamente,

Gabriel da Mota e Sousa
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria n.º 01/2022 - GAB
Senador La Rocque/MA



Ofício n.º 019/2022.

Senador La Rocque(MA), 08 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor,
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal de Senador La Rocque – MA.

Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades desta secretaria e seus departamentos, conforme solicitações em anexo em Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marlene das Neves Salgado
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 07/2021
Senador La Rocque/MA



OFICIO N.º 025/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

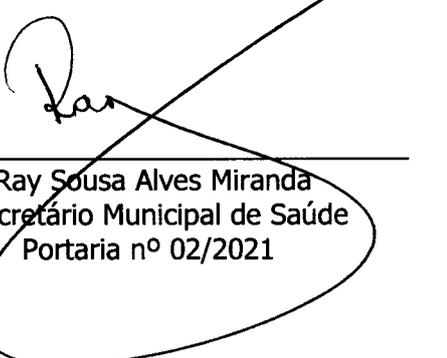
SENADOR LA ROCQUE (MA), 09 DE JUNHO DE 2022.

*À Sua Excelência o Senhor,
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal de Senador La Rocque – MA.*

Objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), assim suprindo as necessidades desta Secretaria de Saúde, conforme termo de referência em anexo.

Respeitosamente,



Ray Sousa Alves Miranda
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 02/2021



OFICIO N.º 022/2022– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

À Sua Excelência o Senhor,
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal de Senador La Rocque – MA.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer).

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), assim suprimindo as necessidades desta Secretaria de Educação, conforme termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Senador La Rocque (MA), 09 de junho de 2022.


Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 49/2022
Senador La Rocque/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01



AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
BARTOLOMEU GOMES ALVES
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE (MA)
NESTA

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar a vossa senhoria que autorize a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, as providências necessárias para realização de processo licitatório tendo por objeto Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA..., nas condições previstas no Termo de Referência em Anexo.

O referido objeto destina-se a atender a demanda operacional desta Prefeitura Municipal, conforme constante nos autos do processo.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo o termo de referência contendo a estimativa do objeto a ser contratado, para análise e aprovação, conforme preceitua a legislação vigente.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reitero meus mais sinceros votos de apreço.

Senador La Rocque (MA), 09 de junho de 2022.



Gabriel da Mota e Sousa
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 01/2021 - GAB
Senador La Rocque/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA DE SOLICITAÇÕES DOS SECRETÁRIOS

JUSTIFICATIVA:

1. A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.
- 1.2. A execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional do Município, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades deste município, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade neste município, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de Servidores e demais pessoas que utilizem as dependências dos departamentos do município, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar.
- 1.3. Faz-se necessária a existência de contrato de serviço especializado para os referidos equipamentos a fim de garantir a plena funcionalidade dos mesmos, garantindo a segurança, o bem estar, a saúde, o conforto, a produtividade no ambiente de trabalho e a sua inter-relação com a qualidade de vida dos usuários e servidores, a manutenção nos condicionadores de ar é essencial para a conservação da qualidade do ar dentro das Secretarias e demais órgão ligados à Administração Pública Municipal, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.
- 1.4. Os quantitativos do objeto foram estimados pelos responsáveis técnicos vinculados as Secretarias requisitantes, tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da(s) Unidade(s) Gestora(s). Os serviços serão usados para atender os setores, departamentos e demais atividades mantidas pelos vários órgãos desta Administração Pública Municipal, como: Prédio da Prefeitura Municipal, (Secretarias e Fundos Municipais), e demais repartições/setores ou programas que compõem esta Administração Pública Municipal.
- 1.5. O quantitativo estimado neste Termo de Referência baseia-se no consumo das Secretarias Requisitantes dos anos anteriores, contudo essa quantidade estará condicionado a diversos fatores externos como mudanças climáticas, fluxo de pessoas, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.
- 1.6. Diante de todo o exposto, para suprir as necessidades das Secretarias Requisitantes, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pelas mesmas no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a aquisição do objeto.
- 1.7. Secretarias interessadas: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

2.2. A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

2.3. Nos termos do artigo 47 e 48, III, da, lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;

3. OBJETO:

3.1. Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA.

4. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	260	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
2	323	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S.	SERVIÇO
3	107	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	SERVIÇO
4	210	Desobstrução e desidratação da tubulação em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
5	160	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
6	240	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
7	210	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina), em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
8	147	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S. COTA PRINCIPAL	SERVIÇO
9	48	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	SERVIÇO
10	175	Remoção central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
11	63	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S.	SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

12	20	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	SERVIÇO
13	150	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO
14	160	Recarga de gás: R22, R410 e R11 em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
15	237	Limpeza de ar condicionado de 19.000 – 30.000 BTU'S.	SERVIÇO
16	78	Limpeza de ar condicionado de 19.000 – 30.000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	SERVIÇO
17	116	Desobstrução e desidratação da tubulação central em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
18	123	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
19	92	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
20	90	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compactor, contactoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina), em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
21	90	Instalação de central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S. COTA PRINCIPAL	SERVIÇO
22	30	Instalação de central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	SERVIÇO
23	58	Remoção de central de ar tipo Split em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
24	43	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
25	48	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete), m central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO
26	45	Desobstrução e desidratação da tubulação em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO
27	51	Recarga de gás: R22 em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO
28	41	Remoção/instalação/limpeza de Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO
29	38	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

30	15	Serviço de troca de motor compressor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO
31	14	Serviço de toca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micromotor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO
32	85	Recarga de gás: R134A, R11 em refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	SERVIÇO
33	320	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO
34	190	Mão de obra (soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO
35	38	Instalação de bebedouros industriais	SERVIÇO
36	60	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO
37	53	Serviço de troca de congelador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO
38	40	Reforma de bebedouros (troca de bandejas, pés pintura).	SERVIÇO
39	100	Correção elétrica com trocas de cabo de alimentação em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeito /s nas instalações de ar condicionado e equipamentos de refrigeração, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;

5.1.1 O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo também manter o ar dos ambientes refrigerados no município, protegido contra a disseminação de possíveis doenças transmitidas pelo ar, principalmente em prédios públicos que não recebam ar externo por ventilação natural.

5.1.2. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

5.1.3. Para toda manutenção preventiva, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato junto com o faturamento o original assinado pelo técnico que executou o serviço.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de centrais de ar.

5.2.1. Deve a contratada, após serviços corretivos, emitir relatório técnico do problema, com data do problema, solução aplicada e garantia do serviço realizado,

5.2.2. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

através de e-mail ou telefone, sempre com confirmação de leitura, e sempre dando preferência por meio escrito.

5.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.4. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço tais como pingamentos, vazamentos de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros, em até 1 (uma) hora da comunicação pela fiscalização se tais vícios forem detectados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da manutenção preventiva.

6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

6.1. Deverão estar inclusos nas propostas de preços para os serviços de instalação das centrais de ar os acessórios e materiais necessários para a devida execução dos serviços. Quando solicitados, os serviços de instalações de aparelhos de ar condicionados deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério do Município, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

7.1. Os serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração deverão ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, tendo como quantidade estimada para fins orçamentários a realização de duas manutenções corretivas por ano.

7.2. A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da requisição emitido pela CONTRATANTE;

7.3. O prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato.

7.4. A empresa contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a contratante, onde deverá constar:

7.5. descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

7.6. No caso da necessidade da retirada do equipamento para realização da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar provisoriamente um equipamento similar, até que sejam concluídos os serviços, de acordo com a requisição da CONTRATANTE

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, e caso haja necessidade de manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, deverá observar os prazos dispostos neste termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01



8.2. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos:

8.3. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações;

8.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme a demanda da pasta solicitante;

8.5. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos eletros e eletrônicos.

8.6. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

8.7. A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato..

9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

9.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

9.2. A Contratada deverá atender aos chamados em até 6h (seis horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 08:00h às 16:00h; Caso o prazo de 6h (seis horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.

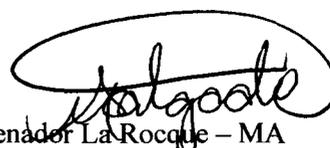
9.3. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

9.4. Os serviços deverão ser solicitados pelo executor do CONTRATO, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax/e-mail, ou, em casos urgentes, através contato telefônico.

9.5. Todos os serviços realizados também deverão ser materializados através de sua O.S (ORDEM DE SERVIÇO) devidamente assinada e atestada pelo órgão competente da contratante;

9.6. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os aparelhos e equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.7. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

9.8. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a assinatura do Termo de contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que devesse, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

11.2. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "**Ordem de Serviços**", emitida pela Contratante, de forma parcelada, com termo final em 12 (doze) meses; Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme o Termo de Referência;

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, e sempre que for solicitada, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos locais para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniformes e crachás de identificação;

11.6. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer assunto de interesse da Administração Pública Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

11.11.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01



- 11.12. Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos e supress es do valor inicialmente estimado para a execu o dos servi os, nos termos do   1 ; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.13. Indicar em at  05 (cinco) dias ap s a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administra o, que dever  se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletr nica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execu o do objeto.
- 11.14. N o transferir a terceiros, por qualquer forma, as obriga es assumidas, exceto nas condi es autorizadas no Termo de Refer ncia ou no Contrato;
- 11.15. Arcar com o  nus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da licita o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do   1  do art 57 da Lei 8.666 de 1993;
- 11.16. Implantar os servi os contratados no prazo m ximo de 10 (dez) dias a contar do in cio da vig ncia do contrato, de acordo com as condi es estabelecidas e conforme as especifica es deste termo, podendo ser prorrogado a crit rio da Diretoria Administrativa;
- 11.17. A CONTRATADA ter  que disponibilizar um respons vel t cnico por unidade, na qual emitir  uma ART (Anota o de Responsabilidade T cnica) dos servi os executados;
- 11.18. Possuir em seu quadro de funcion rios, uma equipe t cnica m nima:
 - a) 01 (um) engenheiro mec nico, com certid o de registro ou visto no CREA MA, como respons vel t cnico pelos servi os de manuten o dos condicionadores de ar por unidade administrados pela CONTRATADA;
 - b) 02 (dois) t cnicos: refrigerista com experi ncia comprovada na atividade de manuten o de ar condicionado por unidade administrada por esta municipalidade;
- 11.19. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de servi o no caso de greve, paralisa o ou qualquer outra perturba o no transporte p blico, ou de ordem de seguran a p blica providenciado que os colaboradores cheguem aos locais designados em hor rio h bil para o trabalho;
- 11.20. Substituir sempre que exigido, no prazo m ximo de vinte e quatro horas ap s a notifica o mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive preposto, cuja atua o, perman ncia e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente   disciplina do servi o;
- 11.21. Instruir os seus empregados quanto   preven o de acidentes e de inc ndios, estando os mesmos devidamente uniformizados e em condi es de trabalho com seus devidos Equipamentos de Prote o Individual e Coletiva;
- 11.22. Comunicar a equipe de fiscaliza o do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  teis quaisquer altera es havidas no contrato social, exemplo altera o nos s cios, mudan a de endere o e etc, durante o prazo de vig ncia do contrato, bem como apresentar os documentos comprobat rios de nova situa o;
- 11.23. Fornecer aos empregados os equipamentos de seguran a para execu o dos servi os quando necess rio.
- 11.24. Exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcion rios;
- 11.25. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crach s, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos necess rios para sua atividade laborativa;
- 11.26. Implantar, de forma adequada a planifica o, execu o e supervis o permanente dos servi os, de forma a obter uma opera o correta e eficaz, realizando os servi os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as depend ncias objeto dos servi os;
- 11.27. Nomear encarregados respons veis pelos servi os, com a miss o de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando orienta es necess rias aos executantes dos servi os. Esses encarregados ter o a obriga o de reportarem-se, quando houver necessidade, ao respons vel pelo acompanhamento dos servi os da Administra o e tomar as provid ncias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 11.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.29. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 11.30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do contrato;
- 11.30.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 11.31. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 11.33. Prestar os serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, prestado todos os serviços de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.34. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 11.35. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina das secretarias e demais órgãos ligados a esta municipalidade;
- 11.36. Adotar boas praticas de sustentabilidade na otimização de recursos e na redução de poluição ambientais, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e RDC nº 306/2004;
 - d) Racionalização de consumo de energia elétrica e água;
 - e) Utilização na lavagem de pisos, sempre que possível, de água certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes;
- 11.37. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 11.38. No caso de retirada de Climatizadores de Ar de áreas que necessitam de climatização ininterrupta, em áreas que necessitem que os equipamentos sejam levados à oficina da CONTRATADA para os devidos reparos, a mesma deverá instalar outro equipamento, que será fornecido por ela, quando houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho para a realização de manutenção, pelo tempo necessário;
- 11.39. As vistorias serão agendadas pela CONTRATANTE com o representante designado pela CONTRATADA;
- 11.40. Não serão aceitas alegações, posteriores de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectadas quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA;
- 11.41. A CONTRATADA. Poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto contratado até o limite de 20% do valor do contrato;

A SUBCONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital para fins de habilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 12.2. Efetuar o pagamento na forma deste Termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 12.3. Designar um profissional, se necessário, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 12.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 12.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.8. Verificar se a execução do objeto realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 12.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 12.11. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os equipamentos onde os serviços serão executados.
- 12.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 12.13. Exigir, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 12.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 12.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.16. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 12.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 12.18. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 13.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1. De 16/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couberem, assim como, as exigências do art 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

- a) A Contratada deverá adotar medidas no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- b) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

13.2. Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABMT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber;

13.3. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente termo, a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não calza a aplicação de sanção mais grave.

15.2. Multas:

15.2.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

15.2.2. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

15.2.3. **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

15.2.4. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15.2.5. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

15.2.6. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

15.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

16.1. Para fins de habilitação, a título de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30, Lei Federal nº 8.666/93) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado** de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados.

- a) A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- b) A **CONTRATADA** além de ser devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia), e deverá possuir em seu quadro, permanente, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;
- c) Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade de instalação de sistemas condicionadores de ar, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação;
- d) Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e um profissional de uma das áreas descritas no art. 12 da Resolução/CONFEA nº 218/73, podendo ser Técnico de 2º Grau, conforme item 3 da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica; Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- e) Certidão de Acervo Técnico do Profissional emitida pelo CREA ou CFT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica, devidamente averbados pelo CREA ou CFT, que comprovem que os profissionais executaram para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda para empresa privada ou entidades paraestatais, serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação;
- f) Termo de Indicação do Profissional Técnico Qualificado, que deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional;
- g) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- h) Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, número do registro do engenheiro. A equipe técnica deverá ser composta de Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Refrigeração e Auxiliares de Mecânicos;"

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

17.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço "por item".

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

18.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.2. A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente licitação.

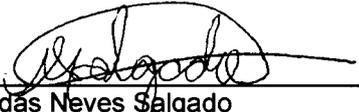
19.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do da ata de Registro de Preço.

19.4. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, na Avenida Mota e Silva s/nº – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) as 13:00hs (Treze horas).

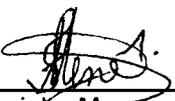
Senador La Rocque/MA, 09 de Junho de 2022.



Gabriel da Mota e Sousa
Secretário de Administração e Planejamento



Marlene das Neves Salgado
Secretária Municipal de Assistência Social



Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer



Ray Sousa Alves Miranda
Secretário Municipal de Saúde